ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 07/19
Fls. 02
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

MENSAGEM Nº 007 /2019.

Macaé, em 30 de Abril de 2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, o Município visa adequar a Lei Orçamentária em vigor, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e moralidade.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como intuito, promover a abertura de crédito adicional especial, para reforço das dotações orçamentárias do Fundo de Saúde, para atender demandas relativas à manutenção de assistência farmacêutica no Município.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

ALUIZIO SANTOS JUNIOR
PREFEITO

APROVADO
02 OUT 2019

APROVADO
10 SET 2019

EXPEDIENTE
07 MAI 2019

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº PL 007/19
Fls. 03
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº.: 007 /2019

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 4.530/2018 de 29 de dezembro de 2018, com vistas a abertura de crédito adicional especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO e dá outras providências

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão provenientes do Superavit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7o. Inciso III da Lei 4.530/2018 de 29 de dezembro de 2018 e demonstrado em Anexo II.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
02 OUT 2019

APROVADO
10 SET 2019

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

EXPEDIENTE
07 MAI 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº PLE 007/19 Fls 04 ASSINATURA
Câmara Municipal de MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº.: 007 /2019 DE: 30 /04/2019

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORCADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Secretaria Municipal de Saúde					
56.01.10.302.0071.2.166	Manutenção da Assistência Farmacêutica				
3.3.90.00.00.00.00			022		1.800.000,00

Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.800.000,00

TOTAL REFORÇADO: 1.800.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
022		1.800.000,00
TOTAL:	**0,00**	**1.800.000,00**

ANEXO II

CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2018*

Banco	Agência	Conta Bancária	Fonte Recurso	Saldo Contábil em 31.12.2018		Restos Restos a Pagar	Valores Restituíveis	Decretos Anteriores	Superávit
001	51-5	75991-0	22	0,00					
001	51-5	69256-5	22	0,00					
237	6890-0	84-1	22	111.630,18					
237	6890-0	86-8	22	5.841.501,36					
237	6890-0	85-P	22	1.535.072,61					
237	6890-0	83-3	22	12.847,54					
237	6890-0	84-1	22	0,00					
237	6890-0	86-8	22	0,00					
237	6890-0	2923-8	22	0,00					
237	6890-0	7071-8	22	8.801,57					
237	6890-0	7071-8	22	0,00					
237	6890-0	2923-8	22	83.369,06					
		Subtotal		**7.593.222,32**	**0,00**	**734.804,29**	**0,00**	**5.058.418,03**	**1.800.000,00**
		Total Geral		**7.593.222,32**	**0,00**	**734.804,29**	**0,00**	**5.058.418,03**	**1.800.000,00**

EXPEDIENTE
07 MAI 2019

APROVADO
1ª
10 SET 2019

APROVADO
2ª
02 OUT 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE 07/19
Fls 05
ASSINATURA

Macaé/RJ, 13 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 007/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (**27/05/19**), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46- Será de 10 (dez) dias úteis*** *o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem* ***parecer sobre as proposições****, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação; Comissão Permanente de Saúde.**

Respeitosamente,

Ellen de A. Nascimento
Assistente Jurídico
Mat. 16887-6

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3330

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
13/05/19

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 007/19
Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº E-007 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **pelo prosseguimento e sua consequente aprovação.**

Sala das Comissões, 06 de junho de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

APROVADO
02 OUT 2019
12x0

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MA Dr. Márcio Bittenco VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 10 SET 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
07/05/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 7E07/19 Fls 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

Macaé/RJ, 24 de julho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 008/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Em atenção ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.041/2008, encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (14/08/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento ao Plenário para discussão.

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO Nº PLE07/19 Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSINATURA
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº. E-007/2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2019.

APROVADO
2ª
02 OUT 2019
12x0

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Luciano Diniz	Titular	( ) de acordo (X) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 10 SET 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
07/05/2019

PROCESSO Nº PLE 007/19
Fls 09
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 151/2019

PROJETO DE LEI Nº. E-007/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 4530/2018 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe promove a abertura de crédito adicional especial para reforço das dotações orçamentárias do Fundo de Saúde em atendimento as demandas relativas à manutenção de assistência farmacêutica no Município.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, emitiu parecer PELA APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

APROVADO 2ª 02 OUT 2019

É o relatório.

II – REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que

EXPEDIENTE 07/05/2019

APROVADO 1ª 10 SET 2019

PROCESSO Nº PLE 07/19
Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Ref.: PROJETO DE LEI nº E- 007/2019

DESPACHO DGAL-APOIO Nº 006/2019

À Comissão Permanente de Saúde.

Considerando que o Projeto de Lei em epígrafe foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação no dia 24/07/2019 para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis e retornou em 14/08/2019 sem parecer e com pedido de parecer jurídico da Assessoria Técnico Legislativa..

Vimos encaminhar o Projeto à referida Comissão para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (09/09/2019), nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

Macaé – RJ, 26 de agosto de 2019.

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
N.º PLE 07/19
FLS. 12
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE.

PROJETO DE LEI. nº E-007 de 2019.

Parecer anexo.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2019.

Relator

APROVADO
02 OUT 2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Dr. Márcio Bittencourt	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Cristiano Gelinho	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Dr. Luiz Fernando	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	

Parecer: (x) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 1ª 10 SET 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
07/05/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR
MARCIO BARCELOS

PROCESSO
Nº PLE 07/19
FLS. 16
Nº 3346-4
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

Projeto de Lei nº E-007/2019
Autor: Poder Executivo
Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 4530/2018 COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente projeto de lei visa conceder autorização para o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil Reais) no Orçamento Anual de 2019, destinado a atender reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde para Manutenção de Assistência Farmacêutica conforme exposto na página 04 anexo I da referida lei.

O projeto de lei em comento está acompanhado da Mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito nº 007/2019, bem como, Anexo I com resumo de fontes e Anexo II - Cálculo da disponibilidade financeira em 31/12/2018.

Da análise, entendemos que o presente projeto se encontra em sintonia com as exigências legais, não havendo ofensa ao princípio da legalidade, eficiência, razoabilidade e moralidade, haja vista que restou demonstrado o eventual superávit financeiro do exercício anterior, o que justifica possibilidade de abertura de crédito adicional durante a execução orçamentário-financeira.

Sala de sessões, 04 de setembro de 2019

DR. MÁRCIO BARCELOS
Vereador Relator

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE 07/19
FLS. 14

ASSINATURA MUNICIPAL DE MA
Marta Gomes de Castr
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

Ofício nº 221/2019 DGAL

Macaé, 03 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nº E-007/2019 e E-012/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 02 de outubro de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE 07/19
FLS. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

PROJETO DE LEI Nº E-007/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 4.530/2018 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2° Os recursos financeiros para atender ao Art. 1°, serão provenientes do Superávit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7°, Inciso III da Lei 4.530/2018 de 29 de dezembro de 2018 e demonstrado em Anexo II.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 03 de outubro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1° SECRETÁRIO

PROCESSO
N.º PLE 07/19
FLS. 16
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 23/10/19
JORNAL Jornal
EDIÇÃO 4726
MARA MUNICIPAL D
rta Gomes de Ca
nte Legislativo
ula: 3346-4

Pag 12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.629/2019.

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 4.530/2018 de 29 de dezembro de 2018, com vistas a abertura de crédito adicional especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO e dá outras providências

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1°, serão provenientes do Superavit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7o. Inciso III da Lei 4.530/2018 de 29 de dezembro de 2018 e demonstrado em Anexo II.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de Outubro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº.: 4629/2019			DE: 22 /10/2019		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Secretaria Municipal de Saúde					
56.01.10.302.0071.2.165 Manutenção da Assistência Farmacêutica					
3.3.90.00.00.00.00			022		1.800.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.800.000,00					
				TOTAL REFORÇADO: 1.800.000,00	

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
022		1.800.000,00
TOTAL:	0,00	1.800.000,00

ANEXO II

CÁLCUL O DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2018*

Banco	Agência	Conta Bancária	Fonte Recurso	Saldo Contábil em 31.12.2018	Restos	Restos a Pagar	Valores Restituíveis	Decretos Anteriores	Superávit
001	51-5	75991-0	22	0,00					
001	51-5	69256-5	22	0,00					
237	6890-0	84-1	22	111.830,18					
237	6890-0	86-6	22	5.841.501,36					
237	6890-0	65-P	22	1.535.072,61					
237	6890-0	83-3	22	12.847,54					
237	6890-0	84-1	22	0,00					
237	6890-0	86-6	22	0,00					
237	6890-0	2923-6	22	0,00					
237	6890-0	7071-8	22	8.801,57					
237	6890-0	7071-8	22	0,00					
237	6890-0	2923-6	22	83.369,06					
			Subtotal	7.593.222,32	0,00	734.904,29	0,00	5.058.418,03	1.800.000,00
			Total Geral	7.593.222,32	0,00	734.904,29	0,00	5.058.418,03	1.800.000,00